

3. geradores, transformadores e todo o material existente empregado nas instalações energéticas do município, inclusive o prédio onde se encontram instalados os motores de luz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 1978.

Ass: Raimundo N. A. Sobrinho
Prefeito Municipal

Lei municipal 551 -

Que institue o Dia da Padroeira de B. do Bugres.

O Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Padroeira de Barra do Bugres, data que será comemorada anualmente no dia 14 (Quatorze) de setembro, tendo por objetivo a consagração de todos os cristãos para exaltação de Santa Cruz.

Art. 2º - A data será feriado Municipal.

Art. 3º Todos os anos, até o último dia útil do mês de agosto, o Secretário de Educação e Cultura, nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) membros para traçar a organização dos festejos do Dia da Padroeira.

Art. 4º - O Poder Executivo, ouvido o Secretário de Educação e Cultura, regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 28 fevereiro de 1979.

Ass: Raimundo Nonato de Azevedo Sobrinho
Prefeito Municipal.

Lei municipal 552/79

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras para construção de casas populares e daí outras providências.

O Prefeito municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: